



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 286/2023

Petrópolis, 22 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0304/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 2171/2022 que **“PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO DE ANIMAIS VIVOS A TÍTULO DE BRINDE, PROMOÇÃO, RIFA OU SORTEIO, ASSIM COMO PERMUTÁ-LOS ENTRE SI OU POR OBJETOS”**, de autoria do Vereador Domingos Protetor, aprovado em reunião realizada em 27 de abril de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI PARCIALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560
FRANCA
BOMTEMPO: 755 Dados: 2023.05.22 18:07:56 -03'00'
00367560755

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR DOMINGOS PROTETOR, QUE **“PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO DE ANIMAIS VIVOS A TÍTULO DE BRINDE, PROMOÇÃO, RIFA OU SORTEIO, ASSIM COMO PERMUTÁ-LOS ENTRE SI OU POR OBJETOS”**.

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, que **“proíbe a distribuição de animais vivos a título de brinde, promoção, rifa ou sorteio, assim como permutá-los entre si ou por objetos”**, fui levado à contingência de **vetá-lo parcialmente** em virtude de invasão de competência.

Veja que em que pese não existir vício de natureza formal, porquanto a matéria trata de direito penal, cuja competência para legislar é da União, através do Congresso Nacional, por força dos arts. 22, I, e 48, ambos da CF.

As questões relativas às condições de bem-estar dos animais, durante os últimos anos, vêm sendo abordadas com mais intensidade e a vedação à crueldade à fauna ganhou respaldo inclusive na constituição no art. 225, §1º, VII, da CF:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (...)

Por outro lado, a vedação à crueldade encontra-se devidamente tipificada no art. 32, da citada lei nº 9.605, de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Inobstante, tem-se que as condutas recreativas praticadas com animais domésticos, imbuídas de atitudes contrárias à moral e à ética, na distribuição de animais a título de sorteio ou brinde, ainda merecem mais atenção, haja vista que são mínimas as ações mitigadoras dessas práticas.

Ocorre que dependendo do ato, a conduta proibida pode ser alcançada pelo referido tipo penal constante do art.32, caput, da Lei nº 9.605, de 1998, ou incidir no princípio da insignificância, afastando a própria tipicidade penal, o que não considerará o ato praticado como crime.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de lei em comento tem caracterizado flagrante invasão de competência, o que me obriga, por força legal, **vetar o artigo 2º do referido projeto de lei em sua integralidade.**

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:0
0367560755

Assinado de forma
digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367
560755
Dados: 2023.05.22
18:08:26 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito